



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.548/2016 **DE 01 DE JUNHO DE 2016**

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ALEXANDRE MARCEL FRANCO, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	68
Órgão:-	02-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:-	01-CHEFIA DO GABINETE
Unidade Executora:-	03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-	288434302.0.004-Pagamento e/ou parcelamento de dívidas
Natureza da Despesa:-	4.6.90.71-Principal da Dívida Contratual Resgatada
Valor R\$:-	40.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:-

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Redução

Ficha:-	354
Órgão:-	02-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:-	05-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Executora:-	01-SETOR DE URBANISMO
Funcional Programática:-	154514308.1.011-Pavimentação ou <i>recap</i> de vias públicas
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	354
Órgão:-	02-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:-	05-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Executora:-	02-SETOR DE ESTRADAS
Funcional Programática:-	267824308.1.011-Pavimentação ou <i>recap</i> de vias públicas
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor R\$:-	20.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de junho de 2016.

Alexandre Marcel Franco
Prefeito Municipal